

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Material de Elétrico, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Os produtos a serem ofertados para a Administração devem ser certificados pelo Inmetro, terá passado por testes de qualidade e conterà a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de manter a iluminação pública com padrão de qualidade no município de Duque Bacelar.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Bocal Adaptador Porcelana E40 para E27	Pç	100	13,20	R\$ 1.320,00
2	Base Rele Fotoelétrico Externa Giratória 10a 100/240v	Pç	1000	13,20	R\$ 13.200,00
3	Rele Fotocontrolador	pc	1000	27,67	R\$ 27.670,00
4	Receptáculos Soquetes Bocal E27 Porcelana	Pç	300	3,12	R\$ 936,00
5	Braço de Luminária de 1MT Galvanizado	Pç	500	43,07	R\$ 21.535,00
6	Cabo Pp 2X1,5 Mm Hepr 1Kv Rolo Com 100 Metros	Mt	3000	5,37	R\$ 16.110,00
7	Cabo Pp 2X2,5 Mm Hepr 1Kv Rolo Com 100 Metros	Mt	600	6,92	R\$ 4.152,00
8	Conector Cunha Tipo III	Pç	100	6,92	R\$ 692,00
9	Conector De Derivação Perfurante Pex P1 1,5 - 10mm	Pç	1200	7,73	R\$ 9.276,00
10	Parafuso de máquina 16 x 250mm	pç	200	13,22	R\$ 2.644,00
11	Parafuso Máquina M16 5/8x300mm	Pç	400	14,95	R\$ 5.980,00

12	Fita Isolante de Baixa Tensão 20mt	Pç	150	13,93	R\$ 2.089,50
13	Relé Fotocélula Terminal Bivolt 1000w	Pç	1300	45,53	R\$ 59.189,00
14	Lâmpada Bulbo HP, fluxo luminoso de 2280 a 2520 lm - Eficiência mínima de 76 lm/W - 30 W	pç	1300	45,53	R\$ 59.189,00
15	Cabo Pp 4X4 mm	Mt	4	452,33	R\$ 1.809,32
16	Cabo flexível 1x2,5 mm	Pç	20	64,03	R\$ 1.280,60
17	Cabo flexível 1x4 mm	pç	20	221,33	R\$ 4.426,60
18	Cabo flexível 1x6 mm	pç	10	285,67	R\$ 2.856,70
19	Terminal elétrico tubular 2x5 mm	pç	100	1,13	R\$ 113,00
20	Terminal elétrico tubular 4 mm	pç	100	1,40	R\$ 140,00
21	Luminária Pública LED, fluxo luminoso de 14250 a 15750 lm - Eficiência mínima de 95 lm/W - 150 W	pç	300	231,33	R\$ 69.399,00
22	Luminária Pública LED, fluxo luminoso de 9500 a 10500 lm - Eficiência mínima de 95 lm/W - 100 W	pç	250	237,33	R\$ 59.332,50
23	Luminária Pública LED, fluxo luminoso de 5225 a 5725 lm - Eficiência mínima de 104 lm/W - 50 W	pç	200	166,33	R\$ 33.266,00
24	Terminal elétrico tubular 10mm	pç	300	1,47	R\$ 441,00
25	Terminal elétrico tubular 6mm	pç	100	1,61	R\$ 161,00
26	Refletor LED, fluxo luminoso de 14250 a 15750 lm - Eficiência mínima de 71 lm/W - 200 W	pç	100	345,67	R\$ 34.567,00
27	Refletor LED, fluxo luminoso de 11400 a 12600 lm - Eficiência mínima de 76 lm/W - 200 W	pç	50	299,33	R\$ 14.966,50
28	Refletor LED, fluxo luminoso de 7125 a 7875 lm - Eficiência mínima de 71 lm/W - 100 W	pç	8	187,00	R\$ 1.496,00
29	Cabo pp 2x4 mm	Pç	8	485,67	R\$ 3.885,36
30	Cabo pp 2x10 mm	pç	10	1.453,67	R\$ 14.536,70
31	Disjuntores de 16 A mono	Pç	30	15,17	R\$ 455,10
32	Disjuntores de 32 A mono	pç	20	17,37	R\$ 347,40
33	Disjuntores de 40A trifasico	Pç	20	66,67	R\$ 1.333,40
34	Disjuntores de 100A trifasico	pc	70	170,00	R\$ 11.900,00

35	Plug macho com 2 pinos + 1 terra, de 10 A	pç	70	6,70	R\$ 469,00
36	Pino Fêmea Prensa Cabo 2P+T 10A	pç	10	6,70	R\$ 67,00
37	Pino Fêmea Prensa Cabo 2P+T 20A	pç	10	6,53	R\$ 65,30
38	Plug macho com 2 pinos + 1 terra, de 20 A	pç	10	6,53	R\$ 65,30
39	Fita Isolante de Alta fusão	pç	10	29,33	R\$ 293,30
40	Cabo elétrico duplex de alumínio 10mm	Mt	5000	6,60	R\$ 33.000,00
41	Lâmpada Bulbo HP, fluxo luminoso de 3800 a 4200 lm - Eficiência mínima de 76 lm/W - 76 W	pç	500	62,20	R\$ 31.100,00
					R\$ 545.755,58

- 4.1. O objeto da licitação tem a natureza comum.
- 4.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 4.3. O contrato terá vigência até 31/12/2022 (dias/meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Secretaria municipal, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

6.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

6.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá a vigência até XX de dezembro de 2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

8. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PRODUTOS

8.1. No caso dos produtos, todos deverão ser novos, não manufaturados e sem uso anterior.

8.2. Os produtos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo CONTRATADO, ou seja, deverão estar em linha de produção.

9. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

9.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades da secretaria, mediante emissão da ordem de fornecimento;

9.2. Os produtos deverão ser entregues/executados nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria;

9.3. O prazo máximo para entrega/execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

10.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de fornecimento dos produtos e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento/execução dos produtos/serviços, nem do respectivo faturamento.

10.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos produtos, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

10.1.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

10.1.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos produtos aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

11.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o pro-

testo de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 14.1.

11.4. As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos produtos, a Contratada se obriga a:

8. fornecer/executar os produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

9. substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

10. substituir os produtos/serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

11. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

12. identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/execução dos produtos/serviços;

13. designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

14. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

15. responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

16. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

17. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

18. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE;

19. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.** O Município de Duque Bacelar - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração obriga-se a:
9. emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
 10. acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução dos produtos;
 11. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega/execução dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
 12. notificar a CONTRATADA para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório;
 13. notificar a CONTRATADA para a substituição dos produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
 14. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 15. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/execução dos produtos/serviços;
 16. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 17. propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento/execução dos produtos/serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11. 1.1. Advertência;

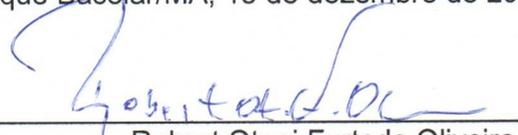
14.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para o fornecimento/execução dos produtos/serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento/serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

14.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

14.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

14.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração.

Duque Bacelar/MA, 15 de dezembro de 2023



Robert Otoni Furtado Oliveira

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura